



PARECER JURÍDICO Nº 41/2022

**INTERESSADOS: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS E
PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

PARECER JURÍDICO - 1º TERMO ADITIVO -
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020-00039 - PMP -
CARONA Nº A/2021-00001- ACRÉSCIMO NA
QUANTIDADE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROTEÇÃO,
SEGURANÇA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO,
ELETRÔNICO E FERRAMENTAS- CONTRATO Nº
031/2021.

1. RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo faz referência à solicitação emitida pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, Dra. Rosilene Gomes Costa, através do Ofício nº. 274/2022 solicitando Termo Aditivo ao contrato nº 031/2021, referente à Carona nº A/2021-00001, visando a Revisão/Reajuste na ordem de aproximadamente 25% sobre o valor do contrato, sendo determinado pela Superintendente Geral que o procedimento fosse remetido para análise da Procuradoria Jurídica.

Vieram os autos formalizados através do Memorando nº 150/2022, encaminhado pela Coordenadora, Sra. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, solicitando apreciação e manifestação jurídica sobre os procedimentos administrativos à sua efetivação.

Instruem o presente procedimento:

- 1- Autuação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2021, Ofício nº 274/2022, emitido pela Gerência Administrativa Financeira, o Sr. Emerson Martins Alves, para a Superintendente Geral da Agência, a Sra. Rosilene Gomes Costa, solicitando autorização para a elaboração do Termo Aditivo de acréscimo no percentual de aproximadamente 25% do contrato, acompanhado do anexo I, que lista os itens cujos quantitativos deverão ser acrescidos, fls. 53/60;



2- Contrato nº 031/2021, firmado entre esta Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., em 20 de outubro de 2021, para a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, proteção, segurança, limpeza, higienização, elétrico, eletrônico e ferramentas, contendo fundamentação jurídica, objeto contratual, valor, vigência, pagamento, reajuste, dentre outras cláusulas contratuais, fls. 61/73;

3- Ofício nº 265/2022, emitido pela Gerência Administrativa Financeira, o Sr. Emerson Martins Alves, para empresa Pregão Materiais de Construção Ltda., o qual solicita a manifestação da contratada acerca da elaboração do Termo Aditivo sobre o quantitativo dos itens que compõem o Contrato nº 031/2021, fl. 74;

4- Declaração de Aceite, emitida pela empresa Pregão Materiais de Construção Ltda., em resposta ao Ofício nº 265/2022, onde se manifesta favoravelmente ao Termo Aditivo, em 23 de junho de 2022, fl. 75;

5- Memorando nº 142/2022 emitido pela Superintendência Geral, solicitando ao Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Alex Keuffer, a Dotação Orçamentária existente para o 1º Termo Aditivo de acréscimo de valor, referente ao Contrato nº 031/2021, que contenha informações específicas, em 27 de junho de 2022, fl. 76;

6- Memorando nº 055/2022, emitido pela Superintendência Administrativa Financeira à Superintendência Geral, em resposta ao Memorando nº 142/2022, contendo órgão, unidade orçamentária, atividade programática, categoria econômica, subelemento e fonte de recurso, em 27 de junho de 2022, fl. 77;

7- Documentos fiscais da empresa Pregão Materiais de Construção Ltda., contendo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos com a União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, todos válidos, fls. 78/83;

8- Minuta do 1º Termo Aditivo, contendo todas as cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato, incluindo o acréscimo de R\$ 248.554,71 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente a aproximadamente 25% sobre o quantitativo dos itens do Contrato nº 031/2021, tendo como anexo I as especificações dos itens os quais serão acrescidos, fls. 84/96;

Esses são os documentos que diz respeito ao contrato nº 031/2021, referente à Carona nº A/2021-00001, empresa contratada PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, portanto, é o que importa relatar.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para o aditivo que trata de acréscimo no quantitativo, desta forma, os contratos poderão ter seus quantitativos reajustados, enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, realizada dentro de todos os ditames na legislação supramencionada. Além

disso, foi observada a questão da obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública.

Destarte, o percentual solicitado para alteração do quantitativo do contrato está em conformidade com o §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, fundamentação supramencionada, que especifica o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões.

De análise apurada dos documentos apresentados, verifica-se motivação suficiente a autorizar a aprovação do Termo Aditivo, tendo em vista que o Contrato nº 031/2021 não possui meios suficientes para atender a contratante até o final de sua vigência, em 20 de outubro de 2022, por ocasião do crescimento da demanda dos itens contratados.

Além disso, foi observada a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública, sendo o acréscimo no quantitativo na ordem de aproximadamente 25% sobre o contrato firmado entre esta Autarquia e a empresa Pregão Materiais de Construção LTDA., o mais viável.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para o acréscimo de quantidade na ordem de aproximadamente 25% sobre o Contrato nº 031/2021, garantido a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas- PA, 08 de julho de 2022.


Ângela Márcia Cassini Leite

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B